

Leitura en Planário na 23º Sessão Ordinária de 05 / 07 / 2021

Conrotheir

PROJETO DE LEI Nº 75/2021 - E	
DATA DA ENTRADA: 28 de JUNHO DE 2021	
AUTOR: PODER EXECUTIVO	·
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO	DIRETO NA ESCOLA PAULISTA
VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	E CULTURA DE SÃO ROQUE,
DEFINE SUAS FINALIDADES, DIRETRIZES E	ESTABELECE OUTRAS PROVI-
DENCIAS.	
APROVADO EM: 121/04121 - 24 5 500 Davioria	
REJEITADO EM:	64ª Senão Darrona
ARQUIVADO EM:	Aprovádo por Unanimidade
RETIRADO EM:	Em <u>12102123</u>
*	ĺ
OBS: Unica discussão e votação nomina	
Maioria absoluta	



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 75/2021 De 28 de junho de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que propõe a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

O Projeto de Lei tem o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede municipal, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Doutro modo, eleva a importância das Associações de Pais e Mestres (APMs) como entidades de apoio à rede pública de educação básica municipal. Dessa forma, este projeto de lei enquadra-se como um arcabouço jurídico mais amplo a fim de fornecer as bases para a institucionalização de uma política de fomento à autogestão escolar no âmbito municipal, a exemplo do já que ocorre em âmbito estadual.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Júlio Antônio Mariano DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 75/2021 De 28 de junho de 2021



Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado a Secretaria Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola São Roque" – DDE São Roque, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APM's), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º A receita do DDE São Roque será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos do DDE São Roque serão utilizados exclusivamente para custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, mediante realização de ações, eventos e projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos do DDE São Roque que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do DDE São Roque deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.



ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza

FL. 4

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do DDE São Roque serão apresentadas pelas unidades executoras a Secretaria de e Educação e Cultura, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Cultura, e será feita mediante realização de inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.



STADO DE SAO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo a Secretaria de Educação e Cultura a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º O Secretário de Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de Decreto Regulamentar desta Lei, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto previsto no "caput" deste artigo deverá estabelecer:

I - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II - condições para a efetivação dos gastos;

III - datas-limite para o repasse de recursos;

 IV - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

V - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VI - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 154/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 75, de 28/06/2021, que "Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado a Secretaria Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 75, de 28 de junho de 2021, busca aprovar a presente propositura que visa a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, enuncia o direito à educação como um direito social, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



MEA JULIST GAILS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Sabe-se que é competência também do Município, conforme o art. 205 da CF/88, fornecer, não só a educação gratuita, mas estruturas físicas, recursos didáticos, formação profissional continuada, como estabelecer e ativar as políticas da Educação Pública, com ampliação do sistema de colaboração da sociedade, mas por outro lado, pode ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, senão vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada <u>com a colaboração da sociedade</u>, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifamos)

Considerando o dispositivo acima, a educação municipal é pública e a sua qualidade é um direito constitucional, situação essa que exige um dever do Estado, mas que pode ser incentivada pela sociedade civil organizada, sem retirar a competência do Município.

O referido Projeto é coerente com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 206, inc. VII, quanto ao padrão de qualidade e aos princípios do ensino.

De outra banda, verifica-se que no mérito a propositura está bem fundamentada e alinhada à política de busca de eficiência na gestão pública, além de fomentar a participação das APMs na gestão das unidades escolares, o que trará mais celeridade ao processo e benefícios diretos às escolas e seus estudantes.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447 | Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Por fim, sob os aspectos financeiros e orçamentários, a propositura aponta está amparada pelas dotações próprias de Secretaria de Educação e Cultura, além de prever a possibilidade de repasses de fundos governamentais específicos.

Em face do exposto, entendo que o projeto sob exame está em conformidade com as normas em vigor, não apresentando vício formal ou material, inexistindo, portanto, óbices constitucionais ou legais, de modo que esta Assessoria Jurídica nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa Legislativa.

De qualquer forma, a aprovação do presente Projeto de Lei fica a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis, devendo receber parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", sendo o quorum de votação de maioria absoluta, com um único turno de discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 5 de julho de 2021

RGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA







Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO PARECER N° 119 - 01/07/2021

Projeto de Lei Nº 75/2021-E, 28/06/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado a Secretaria Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE VICE-PRESIDENTE CPCJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 37 - 01/07/2021

Projeto de Lei Nº 75/2021-E, 28/06/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei <u>"Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado a Secretaria Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.".</u>

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
PRESIDENTE CPECLTMA

VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 54/2021-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

- 1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 05/07/2021;
- 2. Leitura da matéria do Expediente; e
- 3. Moções de Congratulações nºs 234, 235, 255 e 256/2021.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
- 2. Vereador Israel Francisco da Silva;
- 3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
- 4. Vereador Julio Antonio Mariano;
- 5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
- 6. Vereador Newton Dias Bastos;
- 7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
- 8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III - Ordem do Dia:

- 1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 68-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências" e **Emendas**;
- Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 69-E, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025" e Emendas;
- 3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 75-E**, de 28/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências";
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 49-L, de 29/06/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do Município e dá outras providências";
- 5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50-L**, de 01/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços públicos que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no Município, e dá outras providências";
- 6. Requerimentos n°s: 158, 159, 160 e 161/2021.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
- 3. Vereador William da Silva Albuquerque;
- 4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
- 5. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
- 6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
- 7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V - Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 75/2021-E, de 28/06/2021, que "Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado a Secretaria Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	GUILHERME NUNES – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	TOCO – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) — Julio Antonio Mariano	X
09	MARQUINHO ARRUDA - Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	NILTINHO BASTOS – Newton Dias Bastos	SIM
11	PAULO JUVENTUDE – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	RAFAEL TANZI – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	THIAGO NUNES – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
	<u>Contrários</u>	0



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 075-E, DE 28/06/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.278 de 12/07/2021 LEI no

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado a Secretaria Educação e de São Roque. define finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faco saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a sequinte Lei:

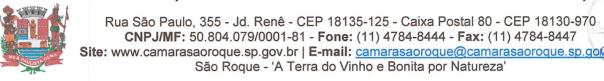
Art. 1º Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola São Roque" - DDE São Roque, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica. com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APM's), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º A receita do DDE São Roque será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo. destinada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos do DDE São Roque serão utilizados exclusivamente para custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das



unidades, implantação da proposta pedagógica, mediante realização de ações, eventos e projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos do DDE São Roque que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do DDE São Roque deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

 I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

 III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria:

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do DDE São Roque serão apresentadas pelas unidades executoras a Secretaria de e Educação e Cultura, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Cultura, e será feita mediante realização de inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo a Secretaria de Educação e Cultura a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º O Secretário de Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de Decreto Regulamentar desta Lei, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto previsto no "caput" deste artigo deverá estabelecer:

 I - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II - condições para a efetivação dos gastos;

III - datas-limite para o repasse de recursos;

 IV - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 A-CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VI - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24^a Sessão Ordinária, de 12 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.264

De 13 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 075/2021 - E De 28 de junho de 2021 AUTÓGRAFO Nº 5.278 de 12/07/2021 (De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de São Roque, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Dinheiro Direto na Escola São Roque" – DDE São Roque, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APM's), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º A receita do DDE São Roque será composta pelas dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos do DDE São Roque serão utilizados exclusivamente para custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, mediante realização de ações, eventos e projetos específicos.

36



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5.264/2021

Parágrafo único. Os recursos do DDE São Roque que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do DDE São Roque deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º A Secretaria de Educação e Cultura suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

 I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

 III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cultura poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do DDE São Roque serão apresentadas pelas unidades executoras a Secretaria de e Educação e Cultura, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação e Cultura, e será feita mediante realização de inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

GA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Lei 5.264/2021

§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo a Secretaria de Educação e Cultura a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º O Secretário de Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de Decreto Regulamentar desta Lei, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto previsto no "caput" deste artigo deverá estabelecer:

I - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

- II condições para a efetivação dos gastos;
- III datas-limite para o repasse de recursos;
- IV procedimentos para aquisição de materiais de consumo e

contratação de serviços;

V - regras simplificadas para prestação de contas pelas

entidades beneficiadas;

 VI - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 13 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 12/07/2021

Publicado no domal <u>Som</u> 6. 7-3 qası 10x 181 1/2 Homativo Lei 2.26412021

In the second control of the se

and the first of the second of